



Anna Leticia Pessoa de Brito Andrade <anna.brito@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Análise técnica de proposta - ITEM 1 - PREMIER SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

10 de setembro de 2025 às 12:02

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezada Anna, bom dia.

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP, restou ratificado que não há impedimento à participação de empresa optante pelo Simples Nacional em certames dessa natureza. Contudo, ficou igualmente consignado que, uma vez ultrapassado o limite legal de faturamento (R\$ 4.800.000,00), opera-se, de pleno direito, a exclusão do regime simplificado, cessando os benefícios tributários a ele associados.

Nesse contexto, considerando que o valor global do contrato (R\$ 9.498.993,00) acarreta necessariamente o desenquadramento do Simples durante a execução contratual, **a proposta deve ser adequada e reapresentada fora do enquadramento do regime tributário favorecido**, contemplando a tributação aplicável (Lucro Presumido ou Lucro Real).

Adicionalmente, observa-se que, mesmo na hipótese de manutenção temporária no Simples Nacional, a planilha encaminhada pela empresa apresenta falhas, notadamente por não contemplar a alíquota correta do ISS incidente a partir da 6ª faixa, conforme previsto no próprio Anexo IV da LC nº 123/2006.

Diante do exposto, **sugere-se a necessidade de realização de nova diligência junto à empresa PREMIER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a fim de que apresente planilha de exequibilidade elaborada fora do enquadramento do Simples Nacional, nos termos do parecer jurídico.**

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]